| | |
|---|---|
| Resolução nº | : 558/2005 |
| Protocolo nº | : 344879/99 |
| Origem | : SOCIEDADE EDUCACIONAL CENTRO NORTE DO PARANÁ DE ARAPONGAS |
| Interessada | : SOCIEDADE EDUCACIONAL CENTRO NORTE DO PARANÁ DE ARAPONGAS |
| Assunto | : TOMADA DE CONTAS |

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

**R E S O L V E :**

Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar a prestação de contas de convênio, firmado entre a a Sociedade Educacional Centro Norte do Paraná de Arapongas e a Casa Civil, no exercício financeiro de 1989, na importância de R$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinqüenta reais ), nos termos da Instrução nº 5993/04, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº225/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2005

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA